



**LEI Nº 198-A/2021 28 de Abril de 2021**

Institui a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de São Bento do Trairi-RN, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Bento do Trairi/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de São Bento do Trairi-RN e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica, conforme definido na classificação Estatística Internacional de Doenças e problemas relacionadas com a Saúde( CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS):

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados no Município de São Bento do Trairi, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II – O calendário oficial de datas e eventos do município de São Bento do Trairi, a ser realizado, anualmente no mês de Abril, sendo a data do dia 02 de abril, instituída pela ONU, podendo as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Esportes e demais órgãos. Realizarem mobilizações juntos a alunos, pacientes e comunidade em geral, como seminários, palestras, divulgações em meios de comunicação local, com intuito de conscientização e informação sobre a temática do Autismo.

III- participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

IV - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

V- a inclusão dos estudantes com Transtornos do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional gratuito a esses educandos, observando o disposto no capítulo V(Educação Especial) do Título III, da lei Nº 9.394 de Dezembro de 1996

VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) os medicamentos;

d) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV- O acesso à Educação

V- o acesso a Assistência Social

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 4º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5º- o município poderá instituir horário especial para servidores municipais que tenha sob sua responsabilidade e sob os seus cuidados cônjuge, filho ou dependentes com deficiência de que trata esta lei.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi/RN, 28 de abril de 2021



José Aracléide de Araújo

Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI Nº 198/2021 28 DE ABRIL DE 2021**

LEI Nº 198/2021 28 de abril de 2021

Institui a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de São Bento do Trairi-RN, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Bento do Trairi/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de São Bento do Trairi-RN e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica, conforme definido na classificação Estatística Internacional de Doenças e problemas relacionadas com a Saúde( CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS):

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados no Município de São Bento do Trairi, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - O calendário oficial de datas e eventos do município de São Bento do Trairi, a ser realizado, anualmente no mês de Abril, sendo a data do dia 02 de abril, instituída pela ONU, podendo as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Esportes e demais órgãos. Realizarem mobilizações juntos a alunos, pacientes e comunidade em geral, como seminários, palestras, divulgações em meios de comunicação local, com intuito de conscientização e informação sobre a temática do Autismo.

III- participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

IV - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

V- a inclusão dos estudantes com Transtornos do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional gratuito a esses educandos, observando o disposto no capítulo V(Educação Especial) do Título III, da lei Nº 9.394 de Dezembro de 1996

VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

- c) os medicamentos;
- d) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV- O acesso à Educação

V- o acesso a Assistência Social

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 4º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5º- o município poderá instituir horário especial para servidores municipais que tenha sob sua responsabilidade e sob os seus cuidados cônjuge, filho ou dependentes com deficiência de que trata esta lei.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi/RN, 28 de abril de 2021

***JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafael dos Santos Matias

**Código Identificador:**B57BB84C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/05/2021. Edição 2515

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>